



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Diretoria Central de Imóveis

TERMO DE CESSÃO Nº 5/2025

**TERMO DE
CESSÃO
GRATUITA DE
USO DE
IMÓVEL, QUE
ENTRE SI
CELEBRAM O
ESTADO DE
MINAS GERAIS,
POR
INTERMÉDIO
DA SECRETARIA
DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO
E GESTÃO –
SEPLAG, E O
MUNICÍPIO DE
OURO BRANCO,
COM
FUNDAMENTO
NA
LEGISLAÇÃO
VIGENTE,
ESPECIALMENTE
NO INCISO III
DO § 2º DO ART.
18 DA
CONSTITUIÇÃO
DO ESTADO DE
MINAS GERAIS,
NA LEI
FEDERAL Nº
14.133, DE
01/04/2021, NA
LEI ESTADUAL
Nº 24.313/23, DE
28/04/2023,
DECRETO
ESTADUAL Nº
48.636, DE
19/06/2023, NO
DECRETO
ESTADUAL Nº
46.467, DE
28/03/14 E NA**

Nome: ESTADO DE MINAS GERAIS / SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CNPJ: 05.461.142/0001-70

Endereço: Cidade Administrativa de Minas Gerais - Rodovia papa João Paulo II, nº 4.001 - Ed. Gerais - 3º andar - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG - CEP 31630-901

Representante Legal: Raphael Martinelli Nunes B. F. Sérgio

Carteira de Identidade: MG-17227462

CPF: 105.536.076-00

Cargo: Superintendente Central de Imóveis

CESSIONÁRIO:

Nome: MUNICÍPIO DE OURO BRANCO

CNPJ: 18.295.329/0001-92

Endereço: Praça dos Corações Sagrados, nº 200, Centro, Ouro Branco/MG - CEP 36.490-094

Representante Legal: Sávio Rodrigues Fontes

Carteira de Identidade: MG-13053201

CPF: 040.635.729-35

Cargo: Prefeito Municipal de Ouro Branco

As partes acima identificadas acordam celebrar o presente Termo de Cessão Gratuita de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto deste termo, a Cessão de uso gratuita do imóvel de propriedade do Estado de Minas Gerais situado na Avenida Maria Firmino, com área total de 3.274,50m², no Município de Ouro Branco, havido conforme Matrícula nº 9.126, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Ouro Branco, consoante documentação constante no “**Processo Ouro Branco - 9, Código do Imóvel 006280-2**”, arquivados na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A presente cessão de uso tem vigência de 20 (vinte) anos, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único: A Cessão poderá ser prorrogada, por igual período, mediante Termo Aditivo, observado o art. 44, § 2º do Decreto Estadual n.º 46.467/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO

O imóvel será utilizado pelo CESSIONÁRIO, para fins de construção de um creche municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DA POSSE

Ao CESSIONÁRIO é vedado ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a

qualquer título, a posse do imóvel objeto deste Termo, ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com expressa e prévia concordância do CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONSERVAÇÃO

O CESSIONÁRIO se obriga pela perfeita conservação do imóvel cedido, mantendo-o em bom estado de higiene e limpeza, bem como a fazer todos os consertos e reparos necessários resultantes do uso normal, às suas expensas, obrigando-se a restituí-lo, finda a cessão, nas mesmas condições em que o recebeu, livre e desembaraçado, não respondendo, no entanto, por danos e deteriorações resultantes do tempo ou de outros eventos alheios à sua ação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS

O CESSIONÁRIO somente poderá edificar benfeitorias no imóvel com expressa concordância por escrito do CEDENTE, as quais serão incorporadas ao patrimônio do Estado, não podendo o CESSIONÁRIO invocar a seu favor qualquer direito a indenização ou retenção, seja a que título for.

Parágrafo primeiro: A realização de benfeitorias no imóvel pelo CESSIONÁRIO deverá observar o disposto na legislação, em especial ao art. 9º do Decreto Estadual nº 46.467/2014.

Parágrafo segundo: Na hipótese de rescisão por justa causa nos termos da Cláusula Décima, as benfeitorias serão incorporadas ao patrimônio do Estado, não podendo o CESSIONÁRIO invocar a seu favor qualquer direito a indenização ou retenção, seja a que título for.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS

O CESSIONÁRIO será o responsável pelo pagamento de todas as despesas referentes ao imóvel, tais como tributos, encargos, taxas, contribuições de custeio e prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica e água, bem como de outras despesas das quais se beneficiar durante a utilização do imóvel.

Parágrafo Único: O CESSIONÁRIO deverá comprovar trimestralmente o pagamento dos tributos e encargos porventura incidentes, encaminhando as cópias dos recibos para a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

CLÁUSULA OITAVA – DA ESTIPULAÇÃO ESPECIAL

Adotará o CESSIONÁRIO, por sua conta e risco, as medidas de segurança, visando garantir e proteger o bem cedido contra assaltos, roubos, estragos e prejuízos de qualquer natureza, responsabilizando-se por quaisquer danos ao imóvel, no período em que esteve efetivamente sob sua posse, exceto se decorrentes de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Único: O CESSIONÁRIO obriga-se a promover a contratação de seguro contra incêndio, a fim de evitar danos ao imóvel objeto deste Termo.

CLÁUSULA NONA– DA OBRIGAÇÃO PARA COM TERCEIROS

O CEDENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo CESSIONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste Termo. Da mesma forma, o CEDENTE não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do CESSIONÁRIO ou de seus servidores, empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por decisão amigável, havendo interesse de ambas as partes;
- b) por decisão unilateral, ocorrendo descumprimento de qualquer das obrigações, mediante comunicação escrita;

Parágrafo Primeiro: O CEDENTE deverá emitir e assinar TERMO DE DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL no ato do recebimento e certificar-se de que foram cumpridas todas as obrigações estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo: O descumprimento de qualquer obrigação pelo CESSIONÁRIO ou o desvirtuamento da utilização do imóvel ou modificação de suas finalidades implica rescisão imediata deste Termo.

Parágrafo Terceiro: No caso de rescisão por ato do CEDENTE, o CESSIONÁRIO será formalmente notificado por escrito, com determinação do prazo máximo para manifestação e defesa.

Parágrafo Quarto: O CEDENTE não está obrigado a indenizar ou ressarcir o CESSIONÁRIO em decorrência da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Obriga-se o CESSIONÁRIO a prestar todas as informações solicitadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, referentes ao imóvel objeto desta cessão de uso, bem como permitir o acesso ao imóvel aos servidores do Estado incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O CEDENTE providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em obediência ao disposto no art. 44, § 1º, do Decreto Estadual n.º 46467/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste Termo, não solucionadas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para os fins e efeitos legais.

Belo Horizonte, 07 de abril de 2025

RAPHAEL MARTINELLI B. F. SÉRGIO
SUPERINTENDENTE CENTRAL DE IMÓVEIS

SÁVIO RODRIGUES FONTES
PREFEITO MUNICIPAL DE OURO BRANCO



Documento assinado eletronicamente por **SÁVIO RODRIGUES FONTES, Prefeito Municipal**, em 08/04/2025, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Martinelli Nunes Barbosa Feliciano Sérgio, Superintendente**, em 11/04/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **111157231** e o código CRC **0DE8FA96**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1500.01.0071663/2025-89

SEI nº 111157231

4533	Claudson Pereira da Silva	727.***.***.***	R\$ 1.063,58
4503	Paola Campos Barison	505.***.***.***	R\$ 290,98
4506	Angela Maria de Melo	559.***.***.***	R\$ 1.347,82
4501	Antônio Luiz da Silva Neto	709.***.***.***	R\$ 189,17
4509	André Teixeira Marins	012.***.***.***	R\$ 189,17
4518	Adão Martins Filho	186.***.***.***	R\$ 1.347,82
4535	Manoel José da Silva	171.***.***.***	R\$ 413,79
4526	Daniel Rocha Rabelo	065.***.***.***	R\$ 733,02
4539	João Oliveira Dias	067.***.***.***	R\$ 413,79
4540	Leonildo Antônio Ramos	046.***.***.***	R\$ 189,17

Para regularização do(s) valor(es), o(s) Documento(s) de Arrecadação Estadual (ais), deverão ser emitidos (s) pelo Contribuinte, por meio do endereço <https://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/execute> Receita Orga os Estaduais. action, disponibilizado no sítio da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFMG. Caso os valores tenham sido pagos ou queira apresentar impugnação, via sistema SEI. Prazo para impugnação é de 30 (trinta) dias após esta notificação. Em caso de não pagamento, o processo será encaminhado para a Secretaria de Estado da Fazenda para as devidas providências.

(a) Marcos Roberto Batista Guimarães.
Supervisor Regional responsável pela URFBio Noroeste.

24 cm -16 2066499 - 1

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO
Termo de disponibilização de servidor Nº 01/2025, firmado entre o Instituto Estadual de Florestas - IEF e o município de Piranga/MG. Objeto: Disponibilização de servidor entre os convenientes, pelo município ao IEF, do servidor Ronaldo Peixoto Maciel, CPF: ***.045.366-**, para prestar serviços inerentes às atividades da Unidade de Regional de Florestas e Biodiversidade Mata. O prazo de vigência vinculado ao Termo de Cessão de Uso de Imóvel nº 1370.01.0055610/2022-66, que será de 60 (sessenta) meses, a partir da data de publicação. Data da Assinatura: 15/04/2025.

(a) Dalyson Figueiredo Soares Cunha
Supervisor da URFBio Mata

(b) Luiz Helvécio Soares Cunha
Prefeito Municipal de Piranga/MG.

4 cm -16 2066421 - 1

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IEF
PAUTA DA 73ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA
ESPECIALIZADA DE ANÁLISE DE RECURSOS
ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO DO IEF – CRA-CA/IEF
Data: 30/04/2025
Horário: 09 horas
Local: Plataforma Microsoft Teams
1. Abertura pelo Presidente da Câmara Técnica Especializada de Análise de Recursos Administrativos;
2. Deliberação da Ata da 72ª Reunião da CRA-CA/IEF;
3. Apresentação da Diretoria de Controle, Monitoramento e Geotecnologia sobre GCA;
4. Processos Administrativos para exame de recursos contra decisão do Diretor Geral do IEF e dos Supervisores Regionais (infrações à Lei nº 14.309/2002, Lei 20.922/2013, Decreto 44.309/2006, Decreto 44.844/2008 e Decreto 47.383/18);

4.1 - Processo referente a utilizar documento de controle ou autorização, de forma indevida.
4.1.1 – AVG Siderurgia Ltda. (Utilizar 23 documentos fiscais e ambientais no recebimento e consumo de 1.792,50 metros de carvão vegetal de forma indevida) P.A. 010000006970/10 – A.I. 11263/2010.
4.2 – Processo referente a utilizar os documentos de controle, anteriormente liberados, em fonte de suprimento e abastecimento diferente daquela que deu origem à sua liberação.
4.2.1 – APERAM Bioenergia Ltda. (Utilizar declaração de colheita e comercialização - DCC nº 349139/B, bem como parte da GCA por ela geradas a que se refere o processo administrativo de DCC nº 14.01.000020/16 em fonte de suprimento e abastecimento diferente daquela que deu origem a sua liberação) P.A 14000000626/17 – A.I. 88228/2017.
4.3 – Processos referentes a explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental.
4.3.1 – Dubai Imobiliária Ltda. (Desmatar vegetação típica de floresta estacional semidecidual em 01,2000 hectares) P.A. 701880/21 – A.I 259732/2020;
4.3.2 – Luiz Carlos da Rocha Novaes (danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas de cerrado stricto sensu em 05,60 hectares de área de preservação permanente) P.A. 770851/23 – A.I. 217687/2020;
4.3.3 - Filemon Faria da Cruz (Suprimir 5,18 hectares de vegetação nativa, fitofisionomia de cerrado sensu stricto, em área de reserva legal) P.A. 1100000171/19 – A.I. 196027/2018.
4.4 – Processos referentes a desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação, exceto em áreas legalmente permitidas.
4.4.1 – Arcelor Mital Bio Florestas Ltda. (Explorar atividade de silvicultura em 24 hectares de Reserva Legal, impedindo a regeneração natural da área) P.A. 799119/24 – A.I. 201748/2019;

4.4.2 - Fábio José Pereira da Silva (desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação através da manutenção de pastagem com espécies de gramínea exótica para atividade de bovinocultura em 8,0 hectares de área de Reserva Legal) P.A. 02000000094/22 – A.I. 295735/2022;
4.4.3 – Gerdau Açominas S/A (desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação em Unidade de Conservação de proteção integral, conforme detalhado no auto de fiscalização 65313/2021) P.A. 729422/2021 – A.I. 204853/2021.
4.5 – Processo referente a adquirir, escoar, receber, transportar, armazenar, utilizar, comercializar, consumir ou beneficiar carvão vegetal de floresta plantada, sem observar os requisitos previstos nas normas legais vigentes.
4.5.1 – Luciano Eduardo de Resende (transportar 60 mdc de essência plantada sem observar os requisitos previstos nas normas legais vigentes - GCA nº 6368571) P.A. 090000000093/23 – A.I. 314756/2023.
4.6 – Processo referente a receber, transportar, comercializar produto ou subproduto florestal com divergência acima de 10% (dez por cento) do volume declarado no documento de controle ambiental.
4.6.1 – José Francisco da Silva Filho (Comercializar produto ou subproduto florestal com divergência acima de 10% (dez por cento) do volume declarado no documento de controle ambiental N.F. 019749649 – GCA 6138818 – NF entrada 895) P.A. 676818/19 A.I. 191107/2019.
5 - Retorno do processo com pedido de vistas na 71ª Reunião da CRA:
5.1 – Processos referentes a explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental.
5.1.1 – José Aparecido de Oliveira (intervenção em 3,5211 hectares de campo nativo em área comum) P.A. 752675/22 – A.I. 295069/2022.
6 - Retorno dos processos com pedido de vistas na 72ª Reunião da CRA:
6.1 Processos referentes a adquirir, escoar, receber, transportar, armazenar, utilizar, comercializar, consumir ou beneficiar carvão vegetal de floresta plantada, sem observar os requisitos previstos nas normas legais vigentes.
6.1.1 – Lúcio de Souza Coimbra (transportar 65 mdc de essência plantada sem observar os requisitos previstos nas normas legais vigentes – GCA nº 6120357) P.A. 090000000099/23 - A.I. 313918/2023;
6.1.2 - JSIP Siderurgia Ltda. (receber 149,49 mdc referentes às GCA's 5987748 - 6226569 consideradas sem prova de origem) P.A 09000000114/22 - A.I. 298419/2022.
7 - Retorno dos processos retirados de pauta na 72ª Reunião da CRA:
7.1 - Processo referente a deixar de cumprir condicionantes estabelecidas nos Termos de Ajustamento de Conduta de flora ou não cumpri-las nos prazos estabelecidos
7.1.1. – Vale S/A (deixar de cumprir medida compensatória estabelecida na cláusula segunda do Termo de Compromisso Unilateral N. 2101090504707) P.A. 09000000745/20 – A.I. 204852/2020.
7.2 - Processo referente a adquirir, escoar, receber, transportar, armazenar, utilizar, comercializar, consumir ou beneficiar carvão vegetal de floresta plantada, sem observar os requisitos previstos nas normas legais vigentes.
7.2.1 - Murton de Carvalho Moreira (Transportar 54 mdc de essência plantada sem observar os requisitos previstos nas normas legais vigentes) P.A – 09000000107/23 – A.I. 314122/2023.

8 - Retorno do processo baixado em diligência na 71ª Reunião da CRA:
8.1 - Processo referente a descumprir, total ou parcialmente, Termo de Compromisso ou Termo de Ajustamento de Conduta, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.
8.1.1 - Ferrous Resources do Brasil S/A (descumprir o TCCF n. 210109054818) - P.A. 09000000166/22 – A.I. 306095/2022.
6 – Assuntos Gerais/Comunicados dos Conselheiros.
7 – Encerramento.

Breno Esteves Lasmar
Secretário Executivo do Conselho de Administração do IEF
Diretor-Geral do IEF

26 cm -16 2066702 - 1

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Termo de Cessão de Servidores que celebram o Instituto Estadual de Florestas - IEF/URFBio Alto Paranaíba - e o Município de Ibíá/MG. Objeto: Cessão dos servidores Karla Aparecida Ramos de Aquino, para prestação de serviço administrativo, e Caio César Vilaça Brito, para prestação de serviço técnico, na AFloBio do município supramencionado. Vigência: vinculada ao Termo de Cooperação Técnica nº 2100.01.0008845/2025-96.
(a) Frederico Fonseca Moreira
Supervisor da Unidade Regional Alto Paranaíba

3 cm -16 2066894 - 1

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Termo de Cooperação Mútua nº 2100.01.0008845/2025-96 que celebram o Instituto Estadual de Florestas - IEF - e o Município de Ibíá/MG. Objeto: manutenção da Agência de Florestas e Biodiversidade - AFloBio - do IEF, sediada no município supramencionado, para realização de atividades em regime de integração e cooperação mútua, além do estabelecimento de regras e condições de cooperação técnica e gestão compartilhada dos recursos florestais, parceria técnica e administrativa, visando a recuperação florestal, proteção da biodiversidade da fauna e da flora, desenvolvimento da pesca e da aquicultura no Estado. Vigência: 4 (quatro) anos, contados desta publicação.

(a) Frederico Fonseca Moreira
Supervisor da Unidade Regional Alto Paranaíba

3 cm -16 2066893 - 1

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

EXTRATO TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE USO
Extrato do Termo de Cessão Gratuita de Uso de imóvel nº 05/2025, prazo de 20 anos a contar da data da publicação pelas partes EMG por sua Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG e o Município de Ouro Branco
Raphael Martinelli N. B. Feliciano Sérgio
Superintendente Central de Imóveis

2 cm -16 2066523 - 1

Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito - CET

EDITAL DE LEILÃO Nº 830/2025 - CONSERVADOS / SUCATAS APROVEITÁVEIS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, pela Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito – CET/MG, em conformidade com o disposto no art. 22, inciso I; art. 328, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); e consoante com a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 623, de 6 de setembro de 2016, torna público que realizará LEILÃO, recebendo o Nº 830/2025 - CONSERVADOS - SUCATAS APROVEITÁVEIS, de veículos nos pátios vinculados à CET-MG, presidido pela Comissão de Leilão da CET/MG, instituída pela Portaria nº 1, 02/01/2024 sendo o evento regido pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, no que couberem, para alienação, pela melhor oferta individual de cada bem, no estado em que se encontram, de acordo com as regras e disposições deste ato convocatório. Os veículos incluídos neste leilão foram notificados pelo(s) edital(is) de notificação(ões) de nº(s): 202, 326, 466, 474, 602, 726.

1 - Cláusula Primeira - Do Objeto do Leilão:

1.1 - Os objetos deste processo de leilão são veículos apreendidos e recolhidos em pátios, discriminados individualmente no anexo único deste Edital;
1.2 - No anexo único deste Edital também será indicada a situação atual de cada veículo objeto deste leilão, especificando tratar-se de veículo conservado ou sucata;
1.3 - O veículo considerado CONSERVADO é aquele que se encontra em condição de segurança para trafegar, desde que o arrematante tome todas as providências necessárias, no prazo e forma exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/97), e resolução elencada no preâmbulo deste Edital, para colocá-lo novamente em circulação;
1.4 - O veículo considerado SUCATA é aquele que se encontra impossibilitado de voltar a circular ou cuja autenticidade de identificação ou legitimidade da propriedade não restar demonstrada, não tendo direito à documentação;
1.5 - Os veículos classificados como SUCATAS, incluídos neste leilão, são divididos em:
I - Sucatas aproveitáveis: são aquelas cujas peças poderão ser reaproveitadas em outro veículo, com inutilização de placas e chassi em que conste o Número de Identificação do Veículo - registro VIN;
II - Sucatas aproveitáveis com motor inservível: são aquelas cujas peças poderão ser reaproveitadas em outro veículo, com exceção da parte do motor que conste sua numeração, devendo ser inutilizadas as placas e chassi em que conste o Número de Identificação do Veículo, registro VIN;
1.6 - O veículo considerado SUCATA, não poderá voltar a circular, devendo ser baixado conforme estabelecido no subitem 12.5;
1.7 - O(s) lote(s) de número(s) 93 foram excluído(s) deste processo em razão de inconformidades apresentadas durante o levantamento dos bens a serem leiloados;
1.8 - O(s) lote(s) de número(s) 103,109,122,126,134,138,139,141,144,146,152,156 possuem blocos de motor inservível para uso na sua forma original devendo ser destruídos pelo arrematante; portanto são sucatas aproveitáveis com motor inservível, conforme descrito no subitem 1.5, II;

2 - Cláusula Segunda - Das Disposições Legais:

2.1 - A presente alienação visa dar cumprimento ao disposto na legislação vigente, em especial, o Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/97, art. 328, Caput, §§ 14 e 15, e a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 623/2016;
2.2 - Aplica-se no que couber, a Legislação pertinente à matéria: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Federal nº 12.977, de 20 de maio de 2014; Decreto Federal nº 1.305, de 9 de novembro de 1994; Lei Estadual nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003; Decreto Estadual nº 43.824, de 28 de junho de 2004; Decreto Estadual nº 44.806, de 12 de maio de 2008; Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito nº 179, de 7 de julho de 2005, e nº 623, de 6 de setembro de 2016

3 - Cláusula Terceira - Do Lance Inicial:

3.1 - O lance inicial terá por base o valor mínimo avaliado e discriminado individualmente no anexo único deste Edital;
3.2 - Os interessados em condições de participação efetuarão lances, a partir do preço mínimo de avaliação constante no anexo único deste Edital, considerando vencedor o licitante que houver feito a maior oferta aceita pelo Leiloeiro, desde que satisfaça as condições estabelecidas nas Cláusulas constantes neste Edital;
3.3 - Uma vez aceito o lance, não se admitirá a sua desistência.

4 - Cláusula Quarta - Da Data, Horário e Local do Leilão:

4.1 - Os lotes descritos neste Edital serão leiloados em sessão pública que será iniciada no dia 19/05/2025, às 08:00 horas e finalizada no dia 21/05/2025 às 18:00;
1 - Durante os últimos segundos da arrematação de cada lote, enquanto houver lances, a contagem irá retroceder de 30 (trinta) a 60 (sessenta) segundos;
4.2. A sessão ocorrerá por meio do Sistema de Leilão de Veículos, disponível no endereço eletrônico leilao.detran.mg.gov.br;
4.3. O licitante deverá atentar para o período de recebimento de lances destinados a cada lote, sendo este compreendido entre a data e horário do início e encerramento da sessão pública, exceto quando ocorrer o caso previsto no item 4.1, I;

5 - Cláusula Quinta - Da Visitação:

5.1 - A VISITA ao pátio PARA INSPEÇÃO VISUAL dos veículos poderá ser feita pelos interessados do dia 15/05/2025 ao dia 16/05/2025, no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 13:00 às 16:00 horas, em seu respectivo endereço, a saber:
5.1.1 - PATIO NOVO BH - AV. HAYDEE ABRAS HOMSSI, Nº 140, BAIRRO CDI JATOBÁ - BELO HORIZONTE
5.2 - É assegurado a todo interessado o direito de inspeccionar, visualmente, todos os veículos automotores, nos dias e horários indicados na Cláusula Quarta, subitem 5.1, pelo que ninguém poderá, posteriormente, alegar qualquer desconhecimento do estado de conservação dos bens, objetos do presente leilão.
5.3 - É permitida, exclusivamente, a avaliação visual dos bens, sendo vedado o seu manuseio e retirada dos lotes;
5.4 - Nenhum bem constante do lote arrematado poderá ser recuperado ou consertado no local da visitação;
5.5 - É proibida a entrada nos locais de visitação, nas datas e horários estabelecidos neste edital, com mochilas, capacetes, bolsas ou equivalentes;

6 - Cláusula Sexta - Das Condições De Participação:

6.1 - O licitante poderá participar do Leilão mediante cadastro no Sistema de Leilão de Veículos, disponível no endereço eletrônico <https://leilao.detran.mg.gov.br/pre-arrematantes/cadastrar>, como:
a - Pessoa física, mediante apresentação dos documentos descritos no item 7.1 no Sistema de Leilão de Veículos, conforme o caso;
b - Pessoa jurídica, mediante cadastro do seu representante legal, consoante designação expressa no Contrato Social (ou equivalente) e apresentação dos documentos descritos no item 7.1 no Sistema de Leilão de Veículos, conforme o caso.
6.2 - Não poderão participar, direta ou indiretamente, do leilão:
I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. II - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; III - Aquela que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. §1º - O impedimento de que trata o inciso III do caput deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7 - Cláusula Sétima - Do Cadastro no Sistema de Leilão de Veículos:

7.1 - Para fins de cadastramento, o licitante deverá apresentar, por meio do Sistema de Leilão de Veículos, os seguintes documentos:
a - Documento de identificação oficial previsto na legislação federal ou Comprovante de Emancipação, se for o caso;
b - Cadastro de Pessoa Física – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
c - Comprovante de endereço;
d - Endereço de correio eletrônico (e-mail);
e - Telefone(s) para contato;
f - Certidão de credenciamento junto à CET/MG para a aquisição de veículos irrecuperáveis, classificados como "SUCATA", Portaria DETRAN/MG nº 92/2021. Para a obtenção da certidão supracitada, o licitante poderá entrar em contato com a Diretoria de Gestão de Credenciamento de Veículos, por meio do e-mail: credenciamento.veiculos@transito.mg.gov.br;
g - Ato constitutivo da Pessoa Jurídica.
I - O Sistema de Leilão de Veículos aceitará apenas documentos digitalizados e salvos no formato Portátil de Documento – PDF.
II - Os documentos referidos no item anterior poderão ser solicitados, a qualquer tempo, devendo ser exibidos no original ou por qualquer processo de fotocópia (devidamente autenticada por cartório ou por servidor da Administração), ou, ainda, estarem publicados em qualquer órgão ou entidade de imprensa oficial.

7.2 - A partir da realização do cadastro pelo licitante, a Comissão de Leilão terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para liberar o acesso ao Sistema de Leilão de Veículos
I - A liberação do acesso está condicionada à análise e aprovação da documentação encaminhada pelo licitante e será comunicada, por meio do e-mail cadastrado pelo licitante, sendo, na oportunidade, encaminhados login e senha, de uso pessoal e intransferível.
II - Caso o cadastro seja reprovado, será encaminhada uma notificação ao e-mail cadastrado pelo licitante.

III - No caso de complementação ou correção do cadastro, este será novamente analisado pela Comissão de Leilão em até 05 (cinco) dias úteis.

8 - Cláusula Oitava – Dos Procedimentos do Leilão:

8.1 - Os lotes relacionados neste edital deverão ser arrematados eletronicamente, por meio do Sistema de Leilão de Veículos.
I - Todo o material de instrução para cadastro, oferta de lances, emissão do Documento de Arrecadação Estadual – DAE, da Nota de Arrematação e Autorização de Retirada estará disponível no endereço eletrônico leilao.detran.mg.gov.br.
II - A participação no leilão realizado na forma eletrônica, em quaisquer de suas fases, implica responsabilidade legal do licitante e presunção de sua capacidade técnica ou infraestrutura tecnológica para realização das operações e transações inerentes ao Sistema de Leilão de Veículos, ainda que representado por intermédio de procurador.
8.2 - Os interessados efetuarão sucessivos lances eletrônicos, a partir do valor mínimo definido para cada lote, de acordo com o Anexo Único deste Edital, considerando-se arrematante o licitante que fizer o MAIOR LANCE POR LOTE.
I - Os intervalos dos lances serão fixos e definidos por lote.
II - Uma vez realizado o lance, não se admitirá a sua desistência.
III - Na sucessão de lances, a diferença do valor NÃO PODERÁ ser inferior à estabelecida pela Comissão de Leilão em consonância com o item 8.2.I.
IV - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, registrando-se no sistema aquele que for recebido primeiro.
8.3. Encerrada a etapa de lances, o Sistema de Leilão de Veículos informará o vencedor e a Comissão de leilão adjudicará o lote ao arrematante, que será notificado por meio do e-mail cadastrado.

9 - Cláusula Nona - Do Pagamento:

9.1 - O pagamento do bem arrematado será à vista e o arrematante deverá fazê-lo diretamente nas agências bancárias, através do DAE – Documento de Arrecadação Estadual, disponível para impressão no Sistema de Leilão de Veículos após o encerramento da sessão.
9.2 - Será emitido um DAE – Documento de Arrecadação Estadual para cada lote arrematado, com prazo máximo de pagamento de 03 (três) dias úteis, a serem contados a partir do encerramento da sessão de leilão.
I - Em nenhuma hipótese o prazo para pagamento será prorrogado, salvo em casos fortuitos ou de força maior.
9.3 - Caso o arrematante não execute o pagamento do DAE – Documento de Arrecadação Estadual dentro do prazo estabelecido, perderá o direito de aquisição do lote e estará sujeito às sanções previstas na Cláusula Décima Quarta deste Edital.
9.4 - A confirmação de pagamento do DAE dar-se-á de forma automática pelo Sistema de Leilão de Veículos, restando ao arrematante aguardar a disponibilização da Nota de Arrematação e do Alvará de Liberação.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202504170251400172.